

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 026/2022

### ACRESCENTA ARTIGO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, PARA DESPRECARIZAR A RELAÇÃO DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas/MG aprovou e a Mesa Diretora nos termos do art.71 § 4º, da Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte Emenda:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 48A, na Lei Orgânica do Município de Congonhas/MG:

**Art. 48 A** - Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou ente da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração municipal.

**§ 1º** - Os profissionais que estejam desempenhando as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias junto à atenção básica ou à vigilância epidemiológica e ambiental do SUS na forma de vínculo empregatício temporário, indireto ou precário na data da promulgação da presente emenda à Lei Orgânica, deverão ser admitidos pelos gestores locais do SUS de acordo com o regime jurídico dos servidores do ente federado contratante, desde que tenham se submetido ao Concurso Público na forma de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos após 14 de fevereiro de 2006, sendo estes efetuados por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Estado ou Município ou por instituições com efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação, não podendo o agente ser demitido, exceto se o programa for encerrado e ou nos temos do §1º do art. 41 da Constituição Federal;

**§ 2º** - A certificação da realização do Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias em atividade na data da publicação da presente emenda com vínculo empregatício temporário, indireto ou precário se dará com apresentação da documentação que atenda aos princípios da imparcialidade, moralidade, eficiência e legitimidade e na falta da apresentação desta, por parecer de Comissão Especial de Certificação criada pelo gestor local do SUS que atuará na juntada de provas exclusivamente quando a comprovação do referido processo seletivo público ficar prejudicada em decorrência do lapso temporal ou ainda intercorrências ocasionadas por negligência ou imperícia no registro dos atos administrativos;

*Maria*

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

**§ 3º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, terão direito de gozar férias regulamentares a cada 12(doze) meses de efetivo exercício de trabalho.

**Art.2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, terão direito a um plano de cargos e salários a ser encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 dias após a promulgação desta emenda à Lei Orgânica.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de maio de 2022.

**Hemerson Ronan Inácio**  
**Presidente da Mesa Diretora**

**Patrícia Fernandes Monteiro**  
**Vice-Presidente**

**Lucas Santos Vicente**  
**1º Secretário**

CMC/MR

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2939

## CLÁUSULA NONO – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhas(MG), 04 de maio de 2022.

Hemerson Ronan Inácio  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

## CONTRATADA

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 025/2022

ACRESCENTA ARTIGO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, PARA DESPRECARIZAR A RELAÇÃO DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas/MG aprovou e a Mesa Diretora nos termos do art.71 § 4º, da Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 48A, na Lei Orgânica do Município de Congonhas/MG:

Art. 48 A - Os profissionais que, na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou ente da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração municipal.

§ 1º - Os profissionais que estejam desempenhando as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias junto à atenção básica ou à vigilância epidemiológica e ambiental do SUS na forma de vínculo empregatício temporário, indireto ou precário na data da promulgação da presente emenda à Lei Orgânica, deverão ser admitidos pelos gestores locais do SUS de acordo com o regime jurídico dos servidores do ente federado contratante, desde que tenham se submetido ao Concurso Público na forma de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos após 14 de fevereiro de 2006, sendo estes efetuados por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Estado ou Município ou por instituições com efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação, não podendo o agente ser demitido, exceto se o programa for encerrado e ou nos temos do §1º do art. 41 da Constituição Federal;

§ 2º - A certificação da realização do Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias em atividade na data da publicação da presente emenda com vínculo empregatício temporário, indireto ou precário se dará com apresentação da documentação que atenda aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e legitimidade e na falta da apresentação desta, por parecer de Comissão Especial de Certificação criada pelo gestor local do SUS que atuará na juntada de provas exclusivamente quando a comprovação do referido processo seletivo público ficar prejudicada em decorrência do lapso temporal ou ainda intercorrências ocasionadas por negligência ou imperícia no registro dos atos administrativos;

§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, terão direito de gozar férias regulamentares a cada 12(doze) meses de efetivo exercício de trabalho.

Art.2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, terão direito a um plano de cargos e salários a ser encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 dias após a promulgação desta emenda à Lei Orgânica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de maio de 2022.

Hemerson Ronan Inácio  
Presidente da Mesa Diretora

Patrícia Fernandes Monteiro  
Vice-Presidente

Lucas Santos Vicente  
1º Secretário

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/142/2018

Partes: Município de Congonhas X Marsou Engenharia Eireli. Objeto: realinhamento de preços dos itens do contrato nº PMC/142/2018, conforme planilha. Valor: R\$ 1.501.440,22. Data: 28/04/2022.

## ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL  
*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

## Errata

Na Emenda à Lei Orgânica, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas-MG em 05 de maio de 2022, onde se lê: Emenda à Lei Orgânica nº 025/2022; leia-se: Emenda à Lei Orgânica nº 026/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2022.

Hemerson Ronan Inácio  
Presidente da Mesa Diretora

Patrícia Fernandes Monteiro  
Vice-Presidente

Lucas Santos Vicente  
1º Secretário

Congonhas, 10 de Maio de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2942

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### ERRATA - EMENDA À LEI ORGÂNICA

Na Emenda à Lei Orgânica, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas-MG em 05 de maio de 2022, onde se lê: Emenda à Lei Orgânica nº 025/2022; leia-se: Emenda à Lei Orgânica nº 026/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2022.

Hemerson Ronan Inácio  
Presidente da Mesa Diretora

Patrícia Fernandes Monteiro  
Vice-Presidente

Lucas Santos Vicente  
1º Secretário

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI Nº 4.057, DE 09 DE MAIO DE 2022

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO A RESPEITO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E SUAS COMORBIDADES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Presidente do Legislativo Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização a respeito do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), no Calendário Oficial do Município de Congonhas, a ser realizada no período que abrange a primeira semana de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização a respeito do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) tem por objetivo promover o esclarecimento, o debate e a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce em indivíduos com TDAH.

Art. 3º Será feita a contratação de um médico neuropsiquiatra para atendimento na Clínica da Criança com reserva de vagas para os alunos da Rede Municipal de Educação de Congonhas atendidos no Núcleo de Apoio Educacional da Secretaria de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### LEI Nº 4.060, DE 09 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI 14.064/2020 NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM ESTAR DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, decreta e eu, Presidente do Legislativo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Congonhas a Semana Municipal da conscientização sobre Proteção e Bem-Estar e direito dos Animais, a ser comemorada anualmente na semana do dia 04 de outubro.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos animais:

I - Estimular a adoção e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II - Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III - Incentivar a proteção e defesa dos animais domésticos, bem como dos animais da fauna silvestre;

IV - Conscientizar a população sobre a necessidade de se adotarem os princípios da posse responsável dos animais;

V - Promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

VI - Incentivar a elaboração e divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto às ONG's na conscientização do bem-estar animal;

VII - Demostrar através de palestras e outros meios, os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 3º - Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, bem como a realização de feiras de adoção, com palestras e materiais gráficos educativos tais como folders, cartazes e panfletos.

Art. 4º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Congonhas, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 14.064/2020 - a "Lei Sansão", impulsionando a reflexão crítica entre os estudantes, professores e a comunidade escolar sobre maus tratos contra os animais.

Parágrafo único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro 1998 e suas alterações na Lei nº 14.064, de 29 de